



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 062 DE 07 ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre desligamento de Servidor (a) Público (a) Municipal de Pedrinhas/SE, em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Emenda Constitucional nº 103/2019. TEMA 1150, do STF. Decisão interposta no STJ, a qual decorreu prazo para recurso, sobre processo de nº 201900141342, com inadmissão pela Corte do TJ/SE, quanto ao Mandado de Segurança, julgado, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO o que consta na Emenda Constitucional nº 103/2019, sobre a Reforma da Previdência Social, bem como quanto a Aposentadoria por tempo de contribuição emitida pela Previdência Social, em nome da servidora pública;

CONSIDERANDO o que reza nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal de nº 012/2109, o qual determina que a aposentadoria do (a) servidor (a) público pelo RGPS, extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO ainda o que reza o art. 52, inciso VI da Lei Municipal de nº 103/2011, quanto a Vacância do cargo, é a abertura extraordinária de cargos, empregos ou funções públicas e decorrerá de aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, quanto a sua aplicabilidade ao TEMA 1150, bem como decisão do TJ/SE, o qual inadmitiu a reintegração ao cargo, sendo Acórdão publicado no diário da justiça eletrônico em 07/03/2025 sobre o Mandado de Segurança de nº 201900141342, quanto ao juízo de retratação em que denegou a ordem de reintegração ao serviço público;

CONSIDERANDO por fim que o servidor será notificado ex-officio do Ato Administrativo de desligamento do serviço público e que este terá o prazo de 30 dias para apresentar, querendo, requerimento quanto ao recebimento de verbas indenizatórias caso exista;

CONSIDERANDO ainda o que consta na Decisão interposta no TJ/SE, sobre processo de nº 201900141342, a qual inadmitiu o Mandado de Segurança, com publicação do acórdão em 07/03/2025, já tendo decorrido prazo de quinze dias sem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

interposição do recurso, sendo **denegado** a reintegração, razão pela qual declara a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 52, inciso VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedrinhas/SE.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto, por incompatibilidade legal, o vínculo estatutário do(a) servidor(a) **GEDALVA DOS REIS**, portadora do CPF sob nº 396.634.855-15, do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma vez comprovada sua aposentadoria pelo RGPS em razão do mesmo vínculo que originou a ocupação do cargo público.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas necessárias para a efetivação desta decisão e atualização dos assentamentos funcionais do servidor, através da Gerência de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal, para proceder de imediato às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Paragrafo único: Oficie-se com urgência a Secretaria Municipal de Educação para as anotações devida.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da aposentadoria do servidor pelo RGPS, conforme documentação acostada aos autos.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, Sede do Poder Executivo.

Pedrinhas/SE, 07 de abril de 2025

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal Pedrinhas/SE